TC 012.754/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matinhos – PR

Responsáveis: Acindino Ricardo Duarte (112.565.409-00); José Maria de Paula Correia (027.518.109-00); Prefeitura Municipal de Matinhos - PR (76.017.466/0001-61); Via Venetto Construtora de Obrasltda. (02.911.627/0001-20)

Proposta: Expedição de quitação a responsável.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades na execução do convênio 1.318/2001, firmado com o Município de Matinhos/PR para promover a recuperação da orla marítima da municipalidade.

HISTÓRICO

2. O TCU, por meio do Acórdão 954/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 10/3/2015, Ata nº 6/2015-2ª Câmara, decidiu (peça 67):

> *9.1. julgar irregulares as contas de Acindino Ricardo Duarte e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento;*

VALOR ORIGINAL (R$)	*DATA DA OCORRÊNCIA*
216.467,13	*20/11/2002*
324.700,70	*06/12/2002*
214.305,91	*23/01/2003*

> *9.2. julgar irregulares as contas de José Maria de Paula Correia e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 251.782,60 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;*
>
> *9.3. julgar irregulares as contas do Município de Matinhos/PR e condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 75.079,34 (setenta e cinco mil, setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;*
>
> *9.4. aplicar multas individuais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Acindino Ricardo Duarte, de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) à empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a José Maria de Paula Correia, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;*
>
> *9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;*
>
> *9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66966688.

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; [...]

3. Então, a empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda declarou protestos contra o Acórdão 954/2015-TCU-2ª Câmara (peça 80) com embargos de declaração, tendo sido conhecidos pelo Acórdão 3332/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 16/6/2015, Ata nº 19/2015-2ª Câmara, e no mérito, parcialmente providos, sendo conferindo a eles efeitos infringentes para reduzir os débitos imputados no Acórdão 954/2015-TCU-2ª Câmara, dando a seguinte redação aos seus itens 9.1, 9.2 e 9.3:

9.1. julgar irregulares as contas de Acindino Ricardo Duarte e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	*DATA DA OCORRÊNCIA*
206.159,17	*20/11/2002*
309.238,76	*06/12/2002*
204.100,87	*23/01/2003*

9.2. julgar irregulares as contas de José Maria de Paula Correia e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 239.792,95 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Matinhos/PR e condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 71.504,13 (setenta e um mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento; [...]

4. Por sua vez, o Município de Matinhos/PR declarou protestos com recurso de reconsideração (peça 90) contra o Acórdão 954/2015-TCU-2ª Câmara, da mesma forma que o sr. José Maria de Paula Correia (peça 91).

5. Insatisfeita com o Acórdão 3332-TCU-2ª Câmara, a empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda também apresentou recurso de reconsideração (peça 105).

6. Os três recursos de reconsideração foram conhecidos no Acórdão 8479/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 12/9/2017, Ata nº 31/2017-2ª Câmara (peça 146), tendo sido retificado pelo Acórdão 10165/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 6/12/2017, Ata nº 45/2017-2ª Câmara, alternado os subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 954/2015-2ª Câmara, que passaram a ter a seguinte redação:

9.1. julgar irregulares as contas de Acindino Ricardo Duarte e condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	*DATA DA OCORRÊNCIA*
206.159,17	*20/11/2002*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66966688.

309.238,76	*06/12/2002*
204.100,87	*23/01/2003*

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas de José Maria de Paula Correia e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Matinhos/PR e condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas indicadas, até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R$)	*DATA DA OCORRÊNCIA*
71.504,13	*07/08/2003*
239.792,95	*07/08/2003*

9.4. aplicar multa individual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Acindino Ricardo Duarte, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

7. A Prefeitura Municipal de Matinhos/PR, então, solicitou o parcelamento em 36 meses, nos termos do subitem 9.7 do Acórdão 954/2015-TCU-2ª Câmara, tendo sido registrado cada um dos pagamentos às peças 161, 163, 165, 173, 174, 176, 178, 181, 183, 185, 187, 189, 190, 192, 195 a 216, com o demonstrativo dos recolhimentos (sisGRU) à peça 217 e o Demonstrativo de Débito à peça 218, sem saldo residual.

8. O Sr. Acindino Ricardo Duarte não efetuou qualquer pagamento, nem do débito, nem da multa, tendo sido autuado o processo de CBEX TC 004.667/2018-2 e encaminhado a AGU para as providências cabíveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, propomos o encaminhamento destes autos ao Gabinete do Relator, o Senhor Ministro Jorge Oliveira, via Ministério Público junto ao TCU, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

9.1 Expedir quitação ao **Município de Matinhos/PR** ante o recolhimento do débito imputado por meio do subitem 9.3 do Acórdão nº 954/2015-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 3332/2015-TCU-2ª Câmara e pelo Acórdão 8479/2017-TCU-2ª Câmara, este último retificado pelo Acórdão 10165/2017-TCU-2ª Câmara.

Seproc/Secef, 9 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
RICARDO NELSON GONÇALVES
TEFC 4177-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66966688.